



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
055	P

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 025/2026

Projeto de Lei Ordinária Nº: 1.951/2026

Certifico que recebi nesta data e faço juntada aos autos Ata nº 02/2026, Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoas.

Do que para constar lavro este termo.

Primavera do Leste-MT, 03 de fevereiro de 2026.

Sandra Jacob Di Domenico
Agente Administrativo

**CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE
PESSOAS**

(COPARP)

Ata nº 02/2026

ASSUNTO:

- TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

-ALTERA AS LEIS Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI MUNICIPAL Nº **2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022**, LEI 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DA LEI Nº 2.225 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na sala de reuniões nas dependências do Paço Municipal, as 09h00min, os membros do COPARP, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.825 de 18 de julho de 2019, nomeados pela Portaria nº 199/2025 de 21 de janeiro de 2025, com a presença dos membros:

- a) RICARDO LUIZ VELLOZO - Representante do Poder Executivo;
- b) LETÍCIA SALES SANTOS - Suplente Representante do Poder Executivo;
- c) REBECA MORENA POZZEBONN ABREU - Representante do Poder Legislativo;
- d) KEITY DANIELE TEIXEIRA - Representante do Poder Executivo;
- e) MURILO DA COSTA RAMOS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

- A) Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2026 e dá outras providências;
- B) Projeto de Lei que altera as Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº **2.079, de 25 de maio de 2022**, Lei 679 de 25 de setembro de 2001 e da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Rebecca *Rebecca*

Passou-se para discussão do Projeto de Lei que “TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

De acordo com o **art. 1º** do referido, fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de 7,2% (sete vírgula dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos, sendo, 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) correspondentes a recomposição inflacionária, calculada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que fundamenta o índice de Revisão Geral Anual (RGA), e 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

O parágrafo único afirma que o percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Em relação aos agentes políticos, o **art. 2º** estabelece que fica concedido aos eleitos do Poder Executivo Municipal a revisão geral anual dos subsídios, no percentual de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, correspondente à recomposição inflacionária, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA).

O parágrafo único afirma que o percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Por fim, o projeto de lei prevê o art. 3º, 4º e 5º da seguinte forma:

“**Art. 3º.** Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste, quando aplicável.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 - Obrigações Patronais INSS e 31911300 - IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos,

Retty
Letícia *Rebeca*

respectivas à revisão geral. Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os **Anexos I e II.**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.”

Em seguida, houve análise do Projeto de Lei que “ALTERA AS LEIS Nº 704 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, LEI MUNICIPAL Nº **2.079, DE 25 DE MAIO DE 2022**, LEI 679 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001 E DA LEI Nº 2.225 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O seguinte Projeto de Lei foi objeto de deliberação em reunião anterior, ocorre que foi acrescentado o inciso III no art. 1º, incluindo a classe MONITOR SOCIAL – NÍVEL VIII. Os demais artigos foram mantidos, como segue:

“Artigo 1º. Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo I desta lei, quanto as faixas salariais dos seguintes cargos:

- I – Assistente Social Educacional – Nível XXXII;
- II- Monitor para Serviços Educacionais – Nível VIII;
- III - Monitor Social - Nível VIII;**

Artigo 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei, referentes ao acréscimo do número de vagas dos cargos de provimento efetivo abaixo discriminados:

- I – Agente Administrativo da Saúde – 06 vagas;
- II – Analista de Licitação – 01 vaga;
- III – Assistente de Farmácia – 03 vagas;
- IV – Assistente Social – 04 vagas;
- V – Assistente Técnico – 02 vagas;
- VI – Cirurgião Dentista 20h – 02 vagas;
- VII – Cozinheiro – 06 vagas;
- VIII – Enfermeiro Intervencionista SAMU – 02 vagas;
- IX – Farmacêutico – 04 vagas;
- X – Fisioterapeuta – 02 vagas;
- XI – Maqueiro – 02 vagas;

R. J. J. J.

De

Letícia Helena

- XII – Mecânico – 01 vaga;
- XIII – Motorista – 04 vagas;
- XIV – Nutricionista 40h SM – 02 vagas;
- XV – Operador de Máquinas – 02 vagas;
- XVI – Padeiro – 01 vaga;
- XVII – Psicólogo(a) 40h SM – 02 vagas;
- XVIII – Técnico de Imobilização Ortopédica – 01 vaga;
- XIX – Técnico de Laboratório – 02 vagas.

Art. 3º. Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados na Secretaria de Administração a Função de Confiança de Fiscal de Contrato, com um total de 09 (nove) vagas.”

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.225, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º À Função de Confiança, de Fiscal de Contratos, será atribuído subsídio fixo total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Ao servidor que exercer a Função de Confiança de Fiscal de Contratos, será facultada a opção pela remuneração devida pela Função ou pela remuneração de seu cargo de origem.”

Art. 5º. Ficam alterados os valores de vencimento dos cargos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 3º da Lei Municipal nº 2.079, de 25 de maio de 2022, passando a vigorar na forma dos Anexos IV, V e VI da presente Lei, que atualizam as tabelas de classes e níveis, mantidos os critérios de progressão funcional e promoção de classe anteriormente estabelecidos.

Art. 6º. O inciso III do art. 10, o art. 90, o parágrafo único e o §3º do art. 111 da Lei nº 679, de 25 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

III – em função de confiança, quando se tratar de cargo em comissão que deverá ser obrigatoriamente ocupado por servidor efetivo, conforme dispuser a lei.”

“Art. 90. O exercício de função de confiança ou de gratificação de função assegurará direitos ao servidor apenas durante o período em que estiver investido no respectivo cargo ou função.

Parágrafo único. O afastamento do cargo em comissão ou da função de confiança implicará a perda imediata do direito à gratificação correspondente.”

Retty

W

Rebel

Letícia

Q

“Art. III (...)

§ 3º O servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança deverá afastar-se do cargo ou função quando tomar posse em mandato eletivo referido neste artigo.”

Artigo 7º. Altera-se o Anexo X da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

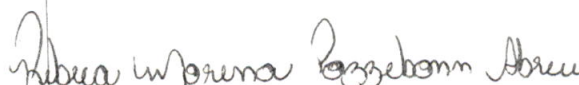
Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros, e todos os presentes RICARDO LUIZ VELLOZO, LETÍCIA SALES SANTOS, MURILO DA COSTA RAMOS, REBECA MORENA POZZEBONN ABREU, KEITY DANIELE TEIXEIRA, estando de acordo com os dois Projetos de Leis.

Assim, quanto ao Projeto de Lei que trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2026, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente ao reajuste anual;

Em relação ao Projeto de Lei que altera as Leis nº 704 de 20 de dezembro de 2001, Lei Municipal nº **2.079, de 25 de maio de 2022**, Lei 679 de 25 de setembro de 2001 e da Lei nº 2.225 de 15 de dezembro de 2023 e dá outras providências, os membros do COPARP, também por unanimidade, concordaram favoravelmente ao Projeto;

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

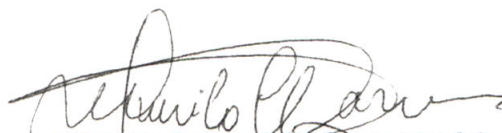

REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Representante do Poder Legislativo


LETÍCIA SALES SANTOS
Suplente Representante do Poder Executivo




(R)

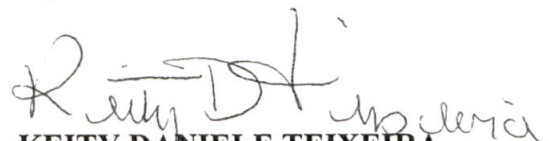
Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
061	2


MURILO DA COSTA RAMOS

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;


RICARDO LUIZ VELLOZO

Representante do Poder Executivo


KEITY DANIELE TEIXEIRA

Representante do Poder Executivo